PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA



Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000

Clevelândia

Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Alterada pelas beis nº 2.406/2012 011 2.415/2012

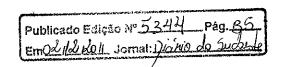
LEI MUNICIPAL Nº 2.393/2011

SÚMULA - Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis de propriedade do Município, localizados no Bairro Claret, para fins de execução do Programa Habitacional "Minha Casa Minha Vida", do que trata o Contrato de Repasse nº 0352363-22/2011 - MCIDADES - FINHIS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A **SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar a alienação de terrenos de propriedade do Município, abaixo especificados, localizados no Bairro Claret, para fins execução do Programa Habitacional "Minha Casa Minha Vida", do que trata o Contrato de Repasse nº 0352363-22/2011 - MCIDADES - FINHIS, que contempla às famílias de baixa renda residentes naquela localidade, assim consideradas pelos indicadores oficiais do Governo Federal.

- § 1º Somente serão beneficiadas com o Programa de que trata este artigo, as famílias que se encontrem cadastradas junto ao Departamento Municipal de Habitação e/ou Ação Social.
- § 2º Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas são os seguintes:
 - I Cadastro prévio junto aos órgãos definidos § 1º deste artigo;
- II Estudo sócio-econômico que comprove a renda da família, utilizando-se dos indicadores oficiais do Governo Federal;
 - III Residir no Município de Clevelândia há pelo menos três anos;
 - IV Não possuir imóvel;
- § 3º Sempre que o número de interessados for maior do que a quantidade de terrenos, o Município ou as entidades de que trata o § 1º, do artigo 1º, poderão utilizar-se do sorteio como forma de desempate entre os interessados ou utilizar-se do critério de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA



Praça Getúlio Vargas, 71

Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046)3252-8000

85.530-000

Clevelândia

Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - Todos os atos e despesas inerentes à escrituração e registro dos bens alienados, serão praticados conforme previsão contratual, a ser estabelecida entre a Caixa Econômica Federal e a Empresa responsável pela execução das obras.

Artigo 3º - Todas as especificações pertinentes aos fins do Programa, direito de alienação pelos beneficiários, sanções para o caso de inadimplemento obrigacional pelos contemplados, prazo para início e conclusão das obras, dentre outras, serão objeto do referido contrato a ser firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Empresa responsável pela execução das obras.

Artigo 4º - Serão objeto de alienação, para fins de execução do referido Programa, os lotes urbanos matriculados no Ofício Imobiliário de Clevelândia, Quadra 01 sob n.º 11.463 a 11.478; 11.481 a 11.483 - Quadra 02 sob n.º 11.486; 11.488 a 11.497 - Quadra 03 sob n.º 11.498 a 11.511 - Quadra 05 sob n.º 11.518 a 11.527 - Quadra 06 sob n.º 11.528 a 11.547 - Quadra 07 sob n.º 11.548 a 11.556 - Quadra 09 sob n.º 11.563 a 11.570 - Quadra 10 sob n.º 11.571; 11.573; 11.575 a 11.590 - Quadra 11 sob n.º 11.591;11.592 - Quadra 13 sob n.º 11.595 a 11.598 - Quadra 14 sob n.º 11.599; 11.600; 11.602; 11.603. - através de contratos que regulem direitos e obrigações.

- § 1° É dispensável a licitação, bem como avaliação prévia do imóvel, tendo em vista o disposto na alínea "f", do Inciso I do artigo 17, da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações posteriores.
- § 2º Cada terreno, num total de 120 (cento e vinte), será alienado pelo valor de R\$ 643,98 (seiscentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), a ser repassado ao Fundo Municipal de Habitação, conforme previsão contratual.
- Artigo 5º Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo.
- **Artigo 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta do orçamento municipal.
- Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE DEZEMBRO 2011.

ADEMIR JUSE GHELLER
Prefeit Municipal

Publicado Edição Nº 5344 Pág. R5 EmO2 11/2 12011 Jornal: piária 6 Sudo Are